

Ofício nº 592/2015

Catalão, 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei que *“Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.265, de 14 de maio de 2015, na forma abaixo”*.

Com o presente Projeto o Município pretende adequar o orçamento municipal, vez que foi aprovado o Fundo Municipal de Educação, então, as verbas da Secretaria Municipal de Educação, sofrerão, depois da aprovação do Fundo Municipal de Educação, as mudanças para se adequarem ao FUNDO criado, nos mesmos moldes e percentuais.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

PROTOCOLO

08 / 09 / 2015

Hrs: 09 : 43

Ademir Santos

PROJETO DE LEI Nº. 98, de 31 de agosto de 2015.

“Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.265, de 14 de maio de 2015, na forma abaixo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.265, de 14 de maio de 2015, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 3.265, de 14 de maio de 2015:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (Lei Municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015), os créditos especiais abaixo-relacionados, na importância de R\$ 1.380.829,44 (Um milhão trezentos e oitenta mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção, Ampliação de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal: Frei João Francisco.

Dotação:

25.2601.12.361.4005.1693 - 449051 (115) – R\$ 504.867,78

25.2601.12.361.4005.1693 - 449051 (101) – R\$ 80.806,18

Anulação de Dotação:

25.2601.12.306.4050.4151 – 339039 (115) – R\$ 369.004,54

Superávit Financeiro (115) – R\$ 135.863,24

25.2601.12.361.4005.4044 – 339039 (101) – R\$ 80.806,18

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil

CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Implantação e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Raízes

Dotação:

01.3009.18.542.4115.1696 - 449051 (100) – R\$ 50.000,00

Superávit Financeiro

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção, Ampliação de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal: Francisco Clementino San Tiago Dantas

Dotação:

25.2601.12.361.4005.1694 - 449051 (115) – R\$ 174.448,38

25.2601.12.361.4005.1694 - 449051 (101) – R\$ 9.331,50

Anulação de Dotação:

25.2601.12.306.4050.4151 – 339039 (115) – R\$ 174.448,38

25.2601.12.361.4005.4044 – 339039 (101) – R\$ 9.331,50

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção, Ampliação de Quadra Poliesportiva no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde.

Dotação:

25.2601.12.361.4005.1695 - 449051 (115) – R\$ 480.569,42

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

25.2601.12.361.4005.1695 - 449051 (101) – R\$ 80.806,18

Anulação de Dotação:

25.2601.12.306.4050.4151 – 339039 (115) – R\$ 384.455,54

Superávit Financeiro (115) – R\$ 96.113,88

25.2601.12.361.4005.4044 – 339039 (101) – R\$ 80.806,18

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 31 dias do mês de agosto de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.265, de 14 de maio de 2015.

“Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$ 1.380.829,44 para a construção e ampliação de Quadras Poliesportivas e Implantação e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Raízes em nosso Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (*Lei Municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015*), os créditos especiais abaixo-relacionados, na importância de R\$ 1.380.829,44 (Um milhão trezentos e oitenta mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção, Ampliação de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal: Frei João Francisco.

Dotação:

01.3007.12.361.4005.1693 - 449051 (115) – R\$ 504.867,78
01.3007.12.361.4005.1693 - 449051 (101) – R\$80.806,18

Anulação de Dotação:

01.3007.12.306.4050.4151 – 339039 (115) – R\$ 369.004,54
Superávit Financeiro (115) – R\$ 135.863,24
01.3007.12.361.4005.4044 – 339039 (101) – R\$80.806,18

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Implantação e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Raízes

Dotação:

01.3009.18.542.4115.1696 - 449051 (100) – R\$ 50.000,00

Superávit Financeiro

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção, Ampliação de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal: Francisco Clementino San Tiago Dantas

Dotação:

01.3007.12.361.4005.1694 - 449051 (115) – R\$ 174.448,38
01.3007.12.361.4005.1694 - 449051 (101) – R\$ 9.331,50

Anulação de Dotação:

01.3007.12.306.4050.4151 – 339039 (115) – R\$ 174.448,38
01.3007.12.361.4005.4044 – 339039 (101) – R\$ 9.331,50

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção, Ampliação de Quadra Poliesportiva no Distrito de

Santo Antônio do Rio Verde.

Dotação:

01.3007.12.361.4005.1695 - 449051 (115) – R\$ 480.569,42

01.3007.12.361.4005.1695 - 449051 (101) – R\$80.806,18

Anulação de Dotação:

01.3007.12.306.4050.4151 – 339039 (115) – R\$ 384.455,54

Superávit Financeiro (115) – R\$96.113,88

01.3007.12.361.4005.4044 – 339039 (101) – R\$80.806,18

Art. 2º - Para cobertura dos créditos especiais autorizados no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação e de Superávit Financeiro conforme especificado nos Quadros acima.

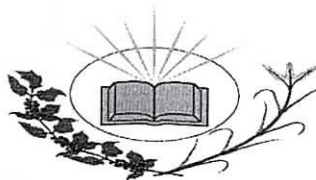
Art. 3º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 14(quatorze)dias do mês de maio de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 098, de 08 de setembro de 2015.

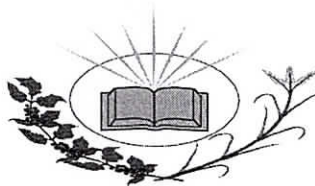
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 098/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***“Altera o art. 1º, da Lei Municipal de nº 3.265, de 14 de maio de 2015, na forma abaixo.”***

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca alterar dispositivo de lei municipal que trata de créditos especiais abertos no Orçamento em execução e de alterações do Plano Plurianual (PPA) em vigor, de maneira à adequa-la ao Fundo Municipal de Educação recém aprovado.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, **desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal.** No caso, os créditos especiais já haviam sido abertos pela Lei que se pretende alterar. Portanto, o Projeto de Lei sob análise propõe a adequação das dotações orçamentárias presentes naquela Lei Municipal sem, contudo, alterar os valores de tais dotações.

Saliente-se que a presente proposição, para aprovação, necessitará de votos favoráveis da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme previsão do art. 127, § 1º, “e”, do Regimento Interno.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

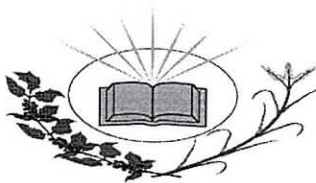
Além disso, o Projeto de Lei sob análise está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro, e propõe tão somente a adequação dos créditos especiais, que já haviam sido criados pela Lei Municipal que se pretende alterar, ao orçamento do Fundo Municipal de Educação.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

098/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

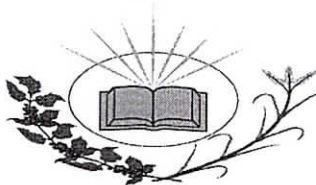
S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 11 de setembro de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 098, de 8 de setembro de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, ***“Altera o art. 1º, da Lei Municipal de nº 3.265, de 14 de maio de 2015, na forma abaixo.”***

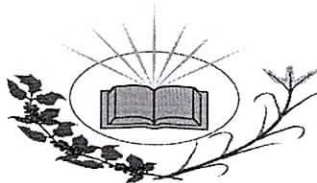
Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Com o presente Projeto o Município pretende adequar o orçamento municipal, uma vez que foi aprovado o Fundo Municipal de Educação, então, as verbas da Secretaria Municipal de Educação, sofrerão, depois da aprovação do Fundo Municipal de Educação, as mudanças para se adequarem ao FUNDO criado, nos mesmos moldes e percentuais.” (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

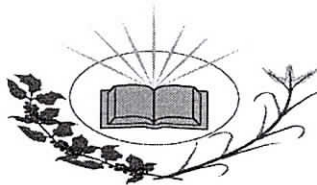
O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a alterar Lei Municipal que abriu créditos adicionais especiais no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2015, sem contudo alterar os valores de tais créditos ou dotações, mas simplesmente modificando seu enquadramento contábil no Orçamento Público Municipal em execução.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

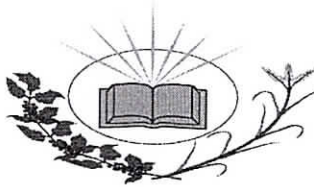
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 098/2015.

Catalão (GO), 11 de setembro de 2015.



Silvano Batista da Silva
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal